

NOTA TÉCNICA

Contribuição à Tomada de Subsídios nº 023/2025 - ANEEL

**Valoração da MMGD à Luz das Melhores Práticas Internacionais:
Transparência, Eficiência e Justiça Tarifária**

Instituto Mulheres na Regulação

Katia Rocha¹

Michelle Holperin²

Ana Luiza Calil³

Camila Villard Duran⁴

Patricia Pessoa Valente⁵

1. Preâmbulo Institucional

O Instituto Mulheres na Regulação apresenta contribuição à Tomada de Subsídios nº 023/2025 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, parabenizando o regulador pela iniciativa de endereçar tema estrutural para a modernização do setor elétrico: a valoração dos custos e benefícios da Micro e Minigeração Distribuída (MMGD), com foco na regulamentação do art. 17 da Lei nº 14.300/2022, conforme proposto na Nota Técnica Conjunta nº 25/2025-STD-STR/ANEEL.

A abertura da TS nº 023/2025 demonstra compromisso institucional com o aperfeiçoamento contínuo da regulação, com a transparência do processo decisório e com a incorporação de evidências técnicas e melhores práticas internacionais na definição das regras definitivas do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE). Ao submeter ao debate público metodologias internacionais e alternativas regulatórias aplicáveis a partir

¹ Diretora do Instituto Mulheres na Regulação. Email: katia.rocha@mulheresnaregulacao.com

² Diretora Presidente do Instituto Mulheres na Regulação. Email: michelle.holperin@mulheresnaregulacao.com

³ Diretora do Instituto Mulheres na Regulação. Email: ana.calil@mulheresnaregulacao.com

⁴ Diretora do Instituto Mulheres na Regulação. Email: camila.villard-duran@essca.fr

⁵ Diretora do Instituto Mulheres na Regulação. Email: patricia@pessoavalente.com.br

de 2029, a ANEEL fortalece a legitimidade de suas decisões e promove ambiente regulatório mais previsível, fundamentado e aderente aos princípios de eficiência econômica e justiça tarifária.

O Instituto Mulheres na Regulação (“IMR”) é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos ou partidários, de caráter técnico e independente. O IMR não é financiado por agentes regulados ou empresas do setor elétrico e atua com autonomia intelectual e institucional, participando do debate público com base em evidências empíricas, análise comparada e alinhamento às melhores práticas internacionais. Como entidade do terceiro setor, buscamos ampliar a participação técnica qualificada nos processos decisórios regulatórios, contribuindo para decisões mais transparentes, proporcionais e fundamentadas. Nossa atuação é orientada pelos princípios de eficiência econômica, coerência regulatória, justiça tarifária e estabilidade institucional.

É nesse espírito de colaboração técnica que apresentamos as considerações a seguir.

2. A Tomada de Subsídios nº 023/2025 e a MMGD no Contexto da Modernização Estrutural do Setor Elétrico

A Tomada de Subsídios nº 023/2025 insere-se em um momento de inflexão regulatória no setor elétrico brasileiro. O Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) foi concebido em contexto de baixa penetração de geração distribuída, custos tecnológicos elevados e necessidade de estímulo à difusão da microgeração e minigeração distribuída (MMGD). Nesse cenário, a adoção do modelo de compensação volumétrica integral em energia, conhecido como net metering, mostrou-se instrumento adequado de política pública para reduzir barreiras de entrada, incentivar aprendizado tecnológico e viabilizar escala.

O net metering consiste, em termos técnicos, na compensação da energia elétrica injetada na rede pelo consumidor-gerador com a energia por ele consumida, na proporção de 1 kWh gerado para 1 kWh consumido, independentemente do horário, da localização ou da estrutura de custos do sistema no momento da geração e do consumo.

No desenho brasileiro, a compensação alcançou, durante o período inicial, não apenas a componente de energia, mas também parcelas associadas ao uso da rede e encargos setoriais.

Enquanto instrumento transitório de incentivo tecnológico, o modelo cumpriu muito bem sua função histórica. A expansão da MMGD foi exponencial, os custos dos sistemas fotovoltaicos reduziram-se substancialmente e a tecnologia atingiu estágio de maturidade.

Atualmente, a potência instalada do SIN é de cerca 200 GW, e a MMGD cerca de 40 GW. A EPE projeta cenários para MMGD de cerca 100 GW até 2035. Um crescimento excepcional se considerarmos que antes de 2018 esse número era praticamente zero.

Dessa forma, a penetração da MMGD deixou de ser marginal e passou a representar parcela significativa da carga líquida em determinados horários e localidades. Atualmente, segundo a EPE, a MMGD é protagonista da expansão da capacidade instalada no Brasil. Em 2024, pelo quarto ano seguido, a fonte solar distribuída superou a expansão das demais fontes em termos de capacidade instalada.

Nesse novo cenário, o modelo de compensação volumétrica integral passou a acumular distorções relevantes, entre as quais destacam-se:

1. Desalinhamento temporal de custos – A energia injetada ocorre majoritariamente no período diurno, quando o custo marginal do sistema tende a ser inferior, sendo compensada com energia consumida em horários de maior custo sistêmico, notadamente na ponta noturna.
2. Neutralização de componentes não energéticas – A compensação integral reduziu a contribuição do consumidor-gerador para custos fixos da rede, encargos e infraestrutura, ainda que continue utilizando o sistema de distribuição como plataforma de escoamento e suprimento.
3. Subsídio cruzado implícito – Parte dos custos fixos do sistema passou a ser redistribuída entre consumidores sem MMGD, com potencial efeito regressivo, dado o perfil socioeconômico médio dos adotantes da tecnologia.
4. Distorção de sinais locacionais e de potência – A ausência de diferenciação temporal e locacional reduz a eficiência econômica das decisões de investimento e operação.
5. Desincentivo à flexibilidade – A lógica 1:1, dissociada da estrutura real de custos, atenua incentivos para armazenamento, resposta da demanda ou ajuste de consumo a horários de menor pressão sistêmica.

O atual modelo resulta, portanto, em subsídio cruzado regressivo porque os custos fixos e comuns da rede, que permanecem necessários para garantir confiabilidade, atendimento e segurança do sistema, não são eliminados pela geração distribuída, mas deixam de ser pagos proporcionalmente pelos consumidores que aderem à MMGD. Como esses custos precisam ser recuperados para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das distribuidoras, eles acabam sendo realocados para a base remanescente de consumidores, que inclui residências, comércios, pequenas indústrias e consumidores de baixa renda sem capacidade de investir em sistemas próprios de geração.

Subsídios cruzados regressivos ocorrem quando um grupo de consumidores, tipicamente de menor renda, paga tarifa superior ao custo que efetivamente causa ao sistema para financiar benefícios concedidos a outro grupo, geralmente de maior renda. Nesses casos, o preço deixa de refletir os custos efetivamente causados ao sistema e passa a incorporar redistribuições implícitas, gerando distorções alocativas.

Trata-se, portanto, de um dos processos regulatórios mais relevantes e complexos da atual agenda setorial, não apenas pelo impacto econômico envolvido, mas sobretudo pelo desafio institucional de reconciliar incentivos à geração distribuída com os princípios estruturantes da regulação tarifária: eficiência econômica, modicidade e justiça tarifária.

A própria Lei nº 14.300/2022 reconheceu a necessidade ao estabelecer período de transição e prever, no art. 17, a definição de regra definitiva de compensação, baseada na valoração técnica dos custos e benefícios da MMGD.

A Tomada de Subsídios nº 023/2025, conforme proposto na Nota Técnica Conjunta nº 25/2025-STD-STR/ANEEL, representa justamente o instrumento regulatório destinado a operacionalizar essa transição.

O desafio regulatório contemporâneo não é mais estimular a difusão tecnológica a qualquer custo, mas sim integrar a MMGD de forma eficiente, transparente e compatível com os princípios de causalidade de custos, modicidade tarifária, isonomia e sustentabilidade regulatória de longo prazo.

Em síntese, o modelo inicial foi necessário e cumpriu função histórica relevante. Contudo, a maturidade do mercado e a escala atingida pela

MMGD impõem a superação do net metering volumétrico integral em direção a um arranjo regulatório mais aderente à realidade econômica e operacional do sistema elétrico brasileiro.

3. Melhores Práticas Internacionais e a Questão dos Subsídios Cruzados

A discussão sobre valoração de custos e benefícios da MMGD não ocorre em vazio normativo. Ela se insere em um conjunto consolidado de melhores práticas internacionais de governança regulatória e desenho tarifário, amplamente sistematizadas pela OCDE e incorporadas na regulação europeia de eletricidade.

Primeiramente, cabe sempre ressaltar a visão da OCDE, em suas recomendações sobre governança regulatória e qualidade das políticas públicas, ao estabelecer que subsídios devem observar quatro princípios fundamentais:

- Transparência
- Direcionamento (focalização adequada)
- Temporalidade
- Avaliação periódica de impacto

Subsídios permanentes, não explicitados ou desprovidos de avaliação sistemática tendem a gerar distorções distributivas, perda de eficiência alocativa e fragilização da legitimidade regulatória. A literatura econômica enfatiza que políticas públicas financiadas por meio de tarifas, e não pelo orçamento fiscal, exigem ainda maior rigor em termos de transparência e accountability, pois os custos são internalizados diretamente na estrutura tarifária e redistribuídos entre consumidores.

Nesse contexto, subsídios cruzados não transparentes (implícitos) representam risco adicional: ao não serem claramente identificados, podem produzir transferências regressivas de renda sem o devido debate público.

A experiência internacional demonstra que políticas de incentivos via subsídios são justificáveis em fases iniciais de difusão, mas devem ser recalibrados à medida que a tecnologia amadurece e os custos de investimento se reduzem. A manutenção indefinida de incentivos concebidos como transitórios tende a cristalizar distorções distributivas e

comprometer a sustentabilidade regulatória e a cultura de que subsídios são “direitos”.

A literatura internacional de boas práticas regulatórias enfatiza ainda que transparência não é apenas atributo procedimental, mas condição substantiva de governança. A OCDE, em suas diretrizes sobre governança regulatória, recomenda que subsídios e encargos setoriais sejam explicitamente identificados, mensurados, avaliados periodicamente e comunicados de forma clara à sociedade. Transparência, ao reduzir assimetrias informacionais, aprimora a accountability institucional e fortalece a aceitação pública das decisões regulatórias. São, portanto, essenciais para assegurar qualidade regulatória, legitimidade e confiança.

No setor elétrico brasileiro, esse debate foi objeto de análise aprofundada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão 1215/2019, cujo objetivo foi verificar a eficiência do custeio de políticas públicas baseadas em subsídios da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). O Tribunal identificou:

- ausência de planejamento estruturado das políticas públicas financiadas pela CDE;
- crescimento expressivo das despesas do orçamento da CDE, majoritariamente suportado pelos consumidores;
- desalinhamento de benefícios tarifários em relação ao regime jurídico do setor e, em alguns casos, à própria Constituição Federal;
- deficiência na fiscalização das condições de elegibilidade para recebimento de benefícios;
- **falta de transparência na divulgação dos subsídios e inexistência de avaliação sistemática da política.**

O Acórdão evidenciou que a expansão de subsídios sem critérios transparentes e avaliações periódicas compromete a racionalidade econômica e a justiça distributiva do setor, fragilizando a governança e obscurecendo a real estrutura de custos enfrentada pelos consumidores.

Em específico com relação a micro e minigeração distribuída (MMGD), a pauta foi reforçada pelo Acórdão 3063/2020, no qual o TCU determinou que a Agência Nacional de Energia Elétrica desse transparência, em seu sítio eletrônico, aos montantes dos subsídios cruzados do setor elétrico, em linguagem acessível, destacando o impacto desses mecanismos nas contas

de energia elétrica, em consideração aos demais consumidores de energia elétrica, os quais arcam com os ônus gerados pelos subsídios cruzados.

A essência dessa deliberação encontra-se refletida no portal Subsidiômetro da ANEEL, que desde 2021 se consolidou como instrumento de transparência ativa, permitindo à sociedade identificar e quantificar os valores associados às diferentes políticas públicas financiadas por encargos tarifários. Trata-se de avanço institucional relevante, alinhado às melhores práticas internacionais de governança regulatória, ao tornar visíveis custos que, por muitos anos, permaneceram diluídos na estrutura tarifária.

Os números ilustram a dimensão do tema. Apenas em 2025, os subsídios explícitos e implícitos associados à micro e minigeração distribuída (MMGD) atingiram cerca de R\$ 16 bilhões, segundo estimativas do próprio Subsidiômetro. Para efeito de comparação, o custo da Tarifa Social de Energia Elétrica no mesmo período foi da ordem de R\$ 6,6 bilhões. A comparação evidencia não apenas a magnitude financeira do modelo de compensação integral, mas também seu potencial caráter regressivo, na medida em que transfere custos para a base ampla de consumidores, inclusive aqueles de menor renda.

Além do impacto fiscal-tarifário, o net metering produz distorções econômicas relevantes. Ao compensar energia injetada e consumida sem diferenciação locacional ou temporal, o modelo enfraquece os sinais de preço associados aos custos reais da rede, influenciando decisões de investimento e padrões de consumo. O resultado é a perda de eficiência alocativa, com repercussões diretas sobre a modicidade tarifária e a justiça distributiva.

Nesse contexto, as melhores práticas internacionais reforçam a importância de estruturas tarifárias transparentes, da separação explícita dos componentes de custo e da revisão periódica das metodologias. Essas diretrizes convergem com a lógica subjacente ao Subsidiômetro: explicitar, mensurar e avaliar continuamente os efeitos distributivos e econômicos das políticas financiadas via tarifa, prevenindo a consolidação de subsídios invisíveis e promovendo maior racionalidade regulatória.

4. A Experiência Internacional na Revisão do Sistema de Compensação da MMGD

Relatórios da Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER), dedicado a tarifas de rede, flexibilidade, resposta da demanda e concorrência no mercado varejista, oferecem um referencial particularmente útil ao debate brasileiro, ao analisar como sistemas maduros, igualmente pressionados pela expansão da geração distribuída, enfrentaram os limites econômicos e distributivos do sistema de compensação net metering da MMDG.

O ponto central desses relatórios é a defesa inequívoca da causalidade de custos como princípio estruturante da regulação tarifária. A experiência internacional demonstra que regimes de compensação volumétrica, ao permitirem a compensação indistinta de kWh injetados e consumidos, independentemente do horário ou da localização, neutralizam sinais essenciais de preço. Ao não distinguir custo da energia e custo de rede, nem refletir custos temporais e locacionais, esses modelos enfraquecem a eficiência alocativa, induzem decisões de investimento ineficientes e transferem custos para consumidores sem geração própria de forma regressiva.

Esse entendimento está ancorado nas melhores práticas internacionais ao estabelecer que as tarifas de rede devem ser transparentes, custo-refletivas e livres de subsídios cruzados injustificados, assegurando que todos os usuários contribuam de forma proporcional pelos custos da infraestrutura que utilizam. É essa diretriz que sustenta, na prática, a progressiva substituição do net metering por modelos de compensação financeira (net billing).

Os relatórios deixam claro que a separação explícita entre energia e uso da rede (unbundling) é condição necessária para preservar incentivos à MMDG sem comprometer a sustentabilidade econômica do sistema.

A energia injetada deve ser remunerada conforme seu valor econômico, frequentemente preços horários de mercado, enquanto o consumo da rede deve arcar com os custos correspondentes à infraestrutura utilizada. Esse realinhamento não elimina incentivos, mas torna explícitos custos que hoje permanecem ocultos ou invisíveis na tarifa do consumidor.

Outro ponto central é a superestimação dos benefícios médios da MMDG. Redução de perdas, postergação de investimentos e alívio de congestionamentos são efeitos locais e temporais, que não se materializam de forma uniforme. Isenções tarifárias amplas tendem a inflar esses

benefícios e a subestimar custos sistêmicos, ampliando subsídios implícitos. A experiência internacional aponta para tarifas mais granulares e custo-refletivas como alternativa para corrigir essas distorções.

Essa discussão dialoga diretamente com o debate brasileiro sobre modernização tarifária e tarifas horárias, como o tratado na Consulta Pública nº 046/2025. A experiência internacional mostra que estruturas tarifárias bem desenhadas são instrumentos mais eficazes, e menos regressivos, de valorização da MMGD do que regimes de compensação volumétrica.

Dessa forma, parte relevante da valoração dos benefícios da MMGD pode e deve ocorrer via tarifa (net billing), reduzindo discricionariedade regulatória e aumentando previsibilidade para agentes e consumidores.

Os relatórios também evidenciam a interação entre MMGD, flexibilidade e custos crescentes de rede. Em sistemas com alta penetração de solar distribuída, a coexistência entre sobreoferta diurna e picos de demanda no início da noite exige investimentos adicionais em potência firme, armazenamento e reforços de rede. Regimes de net metering, ao incentivarem a maximização da geração sem considerar o momento ou local sistêmico, tendem a agravar essa assimetria e elevar o custo total do sistema, além de não incentivar mecanismos essenciais de flexibilidade.

Do ponto de vista distributivo, o alerta é ainda mais relevante. Subsídios cruzados embutidos na tarifa corroem a confiança dos consumidores e criam tensões sociais difíceis de sustentar politicamente. Em países como o Brasil, marcados por elevada desigualdade de renda e forte participação da baixa tensão no consumo total (cerca de 60%), a manutenção de subsídios cruzados e regressivos compromete a legitimidade da transição energética.

Mais do que um debate tarifário ou tecnológico, a discussão sobre MMGD é, em última instância, um tema de governança regulatória. Subsídios implícitos, incorporados de forma opaca à estrutura tarifária, fragilizam a transparência, dificultam o controle social e reduzem a capacidade do regulador de avaliar a efetividade das políticas públicas. Quando incentivos são diluídos na tarifa, perde-se clareza sobre quem financia a transição, com quais objetivos e por quanto tempo.

A experiência internacional aponta no sentido oposto: separar tarifa de política pública, tornar explícitos custos e benefícios, definir critérios

objetivos de focalização e estabelecer mecanismos periódicos de avaliação e revisão. Essa abordagem fortalece a previsibilidade regulatória, reduz litigiosidade e aumenta a confiança dos consumidores, elementos centrais para a sustentabilidade institucional do setor elétrico e competitividade do país.

Nesse contexto, a Tomada de Subsídios nº 23/2025 configura oportunidade estratégica para que a ANEEL avance não apenas na regulação específica da MMGD, mas no aperfeiçoamento mais amplo do modelo de governança tarifária do setor elétrico brasileiro.

Ao alinhar incentivos ao princípio da causalidade de custos, conter subsídios cruzados de natureza regressiva e fortalecer a transparência do processo decisório, o regulador contribui para um ambiente mais eficiente, socialmente legítimo e coerente com as melhores práticas internacionais. Não se trata apenas de arbitrar disputas distributivas no curto prazo, mas de consolidar bases institucionais sólidas para uma transição energética justa, previsível e sustentável no longo prazo.

A experiência internacional reforça esse direcionamento, recomendando que reguladores evitem isenções, descontos injustificados e regimes tarifários diferenciados, como modelos de net metering. Destacam, ainda, que usuários bidirecionais, como os prosumidores da MMGD, devem ter tanto suas injeções quanto seus consumos adequadamente considerados na estrutura tarifária, evitando dupla cobrança, mas também prevenindo a subalocação de encargos ou a transferência indevida de custos de rede a outros consumidores.

Adicionalmente, caminha-se na direção de modelos tarifários com diferenciação temporal e locacional, capazes de refletir variações intradiárias de custos e de sinalizar adequadamente o uso da rede em horários de maior ou menor carregamento, incentivando a resposta da demanda.

A modernização tarifária, nesse sentido, não deve restringir-se aos consumidores tradicionais: os consumidores/prosumidores da MMGD também precisam estar plenamente inseridos na estrutura horária, com injeções e consumos valorados de acordo com os sinais temporais e locacionais vigentes.

A exclusão dos prosumidores desse processo compromete a coerência do desenho tarifário e perpetua assimetrias distributivas. Ao contrário, sua

incorporação à tarifa horária, como debatido na CP nº 46/2025, assegura maior alinhamento à causalidade de custos, fortalece os incentivos à flexibilidade e contribui para uma transição energética mais eficiente e justa.

5. Síntese e Posicionamento Institucional

À luz da análise técnica apresentada, o Instituto Mulheres na Regulação manifesta-se favoravelmente à superação do modelo de compensação volumétrica integral (net metering) e à adoção de arranjo baseado em net billing, no qual os custos e benefícios da Micro e Minigeração Distribuída sejam valorados de forma transparente e aderente à estrutura tarifária vigente.

A remuneração da energia injetada deve refletir seu valor econômico, enquanto os custos associados ao uso da rede e à infraestrutura devem permanecer explicitamente alocados, em respeito ao princípio da causalidade de custos e à sustentabilidade regulatória de longo prazo.

A transição para modelo de compensação financeira não implica desestímulo à MMGD, mas sim sua integração madura e eficiente ao sistema elétrico. Parte relevante dos benefícios atribuídos à geração distribuída pode e deve ser internalizada por meio da própria tarifa, reduzindo discricionariedade regulatória, ampliando previsibilidade e evitando a cristalização de subsídios cruzados regressivos.

Iniciativas como a Tomada de Subsídios nº 023/2025 devem ser acompanhadas de reforço contínuo na transparência dos impactos distributivos das políticas setoriais. A experiência recente com o portal Subsidiômetro representa avanço institucional relevante ao tornar visíveis custos historicamente diluídos na tarifa. A mensuração e divulgação periódica dos subsídios implícitos e explícitos associados à MMGD são condições essenciais para qualificar o debate público e fortalecer a legitimidade das decisões regulatórias.

Adicionalmente, entende-se que a discussão sobre valoração da MMGD deve ser complementada pela modernização da estrutura tarifária, especialmente pela implantação progressiva da sinalização horária conforme debatido na Consulta Pública nº 046/2025. A adequada diferenciação temporal de preços contribui para internalizar custos

sistêmicos, reduzir distorções alocativas e incentivar flexibilidade, armazenamento e resposta da demanda, alinhando o modelo brasileiro às melhores práticas internacionais.

Em síntese, o momento regulatório exige transição equilibrada: preservar os avanços da geração distribuída, mas corrigir distorções acumuladas; manter incentivos à inovação, mas reforçar justiça tarifária; estimular a transição energética, mas com transparência e responsabilidade distributiva. O net billing, associado à transparência dos subsídios e à modernização tarifária, representa caminho institucionalmente consistente, tecnicamente fundamentado e socialmente legítimo para essa evolução.

6. Referências

BRASIL. Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022. Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 15.235, de 2025. (Conversão da MP nº 1.300/2025). Dispõe sobre modernização do setor elétrico e proteção ao consumidor vulnerável.

BRASIL. Lei nº 15.269, de 2025. (Conversão da MP nº 1.304/2025). Dispõe sobre abertura do mercado de energia elétrica e racionalização de encargos setoriais.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). Tomada de Subsídios nº 023/2025. Valoração dos custos e benefícios da Micro e Minigeração Distribuída (MMGD). Brasília, 2025.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). Consulta Pública nº 046/2025. Aplicação automática da Tarifa Horária para consumidores de baixa tensão. Brasília, 2025.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). Subsidiômetro. Portal de Transparência dos Subsídios do Setor Elétrico. Brasília, 2025. Disponível em: <https://portalrelatorios.aneel.gov.br/luznatarifa/subsidiometro>

UNIÃO EUROPEIA. Diretiva (UE) 2019/944 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019. Regras comuns para o mercado interno de eletricidade. Jornal Oficial da União Europeia, 14 jun. 2019.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2019/943 do Parlamento Europeu e do Conselho. Mercado interno de eletricidade. Jornal Oficial da União Europeia, 2019.

AGENCY FOR THE COOPERATION OF ENERGY REGULATORS (ACER). Getting the signals right: Electricity network tariff methodologies in Europe. Ljubljana: ACER, 26 mar. 2025.

AGENCY FOR THE COOPERATION OF ENERGY REGULATORS (ACER). Unlocking flexibility: No-regret actions to remove barriers to demand response – 2025 Monitoring Report. Ljubljana: ACER, 9 abr. 2025.

AGENCY FOR THE COOPERATION OF ENERGY REGULATORS (ACER); COUNCIL OF EUROPEAN ENERGY REGULATORS (CEER). Rewarding flexibility: How retail contract choice can help unlock consumer flexibility – 2025 Monitoring Report. Ljubljana; Brussels, 27 nov. 2025.

AGENCY FOR THE COOPERATION OF ENERGY REGULATORS (ACER); COUNCIL OF EUROPEAN ENERGY REGULATORS (CEER). Market Monitoring Report 2024 – Energy Retail and Consumer Protection. Ljubljana; Brussels, 2024.

AGENCY FOR THE COOPERATION OF ENERGY REGULATORS (ACER). Monitoring Report – Key developments in EU electricity and gas markets. Ljubljana: ACER, 2025.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). Recommendation of the Council on Regulatory Policy and Governance. Paris: OECD Publishing, 2012.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). OECD Best Practice Principles for Regulatory Policy: The Governance of Regulators. Paris: OECD Publishing, 2014.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). OECD Economic Surveys: Brazil 2023. Paris: OECD Publishing, 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Acórdão nº 1215/2019 – Plenário. Auditoria operacional sobre subsídios da CDE. Brasília, 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Acórdão nº 3063/2020 – Plenário. Subsídios cruzados associados à geração distribuída. Brasília, 2020.